



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO COMANDO GERAL
SEÇÃO JURÍDICA

LEI Nº 4024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**REVOGA O ITEM 3 DO INCISO VI DO
ARTIGO 96 DA LEI Nº 443, DE 1º DE
JULHO DE 1981 E O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 31 DO DECRETO
LEI Nº 216, DE 18 DE JULHO DE 1975 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o [item 3, do inciso VI do artigo 96 da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981](#) e o [parágrafo único do artigo 31 do Decreto Lei nº 216, de 18 de julho de 1975](#).

~~* * Art. 2º - Será promovido ao posto de Coronel PM o Tenente Coronel PM, integrante do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), contando, no mínimo, com 32 (trinta e dois) anos de serviço, que requerer promoção à Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM).~~

~~§ 1º - O requerimento que trata este artigo deverá ser protocolizado até 10 (dez) dias antes das datas de promoções previstas na legislação em vigor, e as vagas porventura surgidas, serão preenchidas a partir de 1º de janeiro de 2003.~~

~~§ 2º - O Coronel PM promovido com base neste artigo passará, automaticamente, para a reserva remunerada, na data de sua promoção.~~

~~* **Revogado pela Lei nº 5919/2011.**~~

~~* **Artigo 2º §§ 1º e 2º - dispositivos declarados inconstitucionais.** Bol da PM nº 057 - 31 Mar 10 34 9. LEI ESTADUAL Nº 4024/02 - REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE - PROVIMENTO - DIVULGAÇÃO - DETERMINAÇÃO O Comandante Geral torna público o teor do acórdão referente à representação por inconstitucionalidade nº 36/2009 (Proc. 2009.007.00036), publicado no Diário da Justiça nº 132/2010, de 24 de março de 2010, no qual encontra-se sedimentado que o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de Janeiro de 2010, julgou inconstitucional o disposto no Artigo 2º, §§ 1º e 2º; bem como o Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.024, de 11 de dezembro de 2002.~~

~~* * **Art. 3º** - O [§ 3º, do artigo 95, da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981](#), passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º - Poderá ser concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, a título precário, ao Policial Militar que estiver respondendo à sindicância ou a inquérito~~

~~policial ou extra-policial, ou a processo penal ou administrativo condicionada a sua efetivação no transitado em julgado daqueles procedimentos legais”.~~

*** Revogado pela Lei nº 5919/2011.**

*** Artigo 3º - dispositivo declarado inconstitucional.** Bol da PM n.º 057 - 31 Mar 10 34 9. LEI ESTADUAL Nº 4024/02 – REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – PROVIMENTO – DIVULGAÇÃO – DETERMINAÇÃO O Comandante Geral torna público o teor do acórdão referente à representação por inconstitucionalidade nº 36/2009 (Proc. 2009.007.00036), publicado no Diário da Justiça nº 132/2010, de 24 de março de 2010, no qual encontra-se sedimentado que o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de Janeiro de 2010, julgou inconstitucional o disposto no Artigo 2º, §§ 1º e 2º; bem como o Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.024, de 11 de dezembro de 2002.

~~*** Art. 4º** - O Policial Militar ou Bombeiro Militar que for transferido para a inatividade incapaz para o serviço militar fará jus a gratificação de tempo de serviço nos seus valores máximos.~~

*** Revogado pela Lei nº 5919/2011.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2002.

BENEDITA DA SILVA
Governadora